

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO N.º 023/2002**

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO  
PARCIAL DOS VENCIMENTOS E  
VANTAGENS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito  
Santo: faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte,**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** - Fica a Mesa Diretora autorizada a repor parcialmente a perda do poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Fica fixado em 5,0% (cinco por cento) o percentual de reposição parcial dos vencimentos e vantagens dos servidores a que se refere a presente Resolução.

**Art. 2º.** - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério –  
ES, em 16 de maio de 2002.

**LUIZ CRISTIANO MULLER**  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

**ADAIR GRIGOLETO**  
1.º Secretário

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

Foi protocolado junto à Secretaria desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 009/2002, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe Sobre a Reposição Parcial dos Vencimentos e Vantagens dos Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências”. Tal proposição se aplica apenas aos servidores daquele Poder, competindo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de elaborar Projeto de Resolução estendendo tal benefício aos Servidores da Câmara Municipal.

Preconiza o art. 35, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vila Valério:

*“Art. 35 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;”* (grifo nosso)

Considerando que a proposição está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes, esperamos que a proposição de autoria da Mesa Diretora mereça a acolhida de todos os Edis Valerienses.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 13 de maio de 2002.

**LUIZ CRISTIANO MULLER**

Presidente

**ADAIR GRIGOLETO**

1.º Secretário